



Associação Brasileira dos Produtores de Soja

COMO PRORROGAR

CUSTEIOS E INVESTIMENTOS?

aprosojabrasil.com.br

APRESENTAÇÃO DO MATERIAL

Produtor Associado,

A Aprosoja Brasil através de um levantamento realizado nos estados junto às Aprosojas estaduais, estima-se que a perda na produção de soja brasileira na safra 2018/2019 pode chegar às 15 milhões de toneladas, percentual que representa cerca de 12,5% do que fora previsto para a produção segundo a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.

Apesar dessa média nacional, há relatos de estados com plantio antecipado que somam perdas acima desse índice, variando entre 20% a 30%, de forma que o produtor deve tomar algumas medidas para comprovação destas perdas, caso haja necessidade de tomada de decisões importantes para sua manutenção na atividade.

O histórico da safra de soja que pode subsidiar o pedido de prorrogação pode ser encontrado no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1612>) .

Para tanto, a Aprosoja Brasil junto às Aprosojas estaduais edita o presente informe visando orientar seus associados quanto a quais medidas o mesmo pode tomar com relação ao crédito rural.

Atenciosamente,

Bartolomeu Braz Pereira

Presidente da Aprosoja Brasil

1. O que prevê o Manual do Crédito Rural (MCR).

O Manual do Crédito Rural (MCR), do Banco Central do Brasil, é o documento que normatiza o crédito rural no país e que dá autorização legal para o processo de negociação de dívidas rurais em alguns casos.

Esse normativo prevê no MCR 2-6-9 e MCR 2-6-10 que:

9 - *Independentemente de consulta ao Banco Central do Brasil, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, **desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário**, em consequência de: (Circ 1.536);*

a) dificuldade de comercialização dos produtos; (Circ 1.536);

b) frustração de safras, por fatores adversos; (Circ 1.536);

c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. (Circ 1.536).

10 - *O disposto no item anterior: (Res 3.476 art 1º II; Circ 1.536; Cta-Cir 3.719 art 2º)*

a) é aplicável aos financiamentos contratados com equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional (TN), desde que as operações sejam previamente reclassificadas, pela instituição financeira, para recursos obrigatórios, de que trata a seção 6-2, ou outra fonte não equalizável; (Res 3.476 art 1º II)

b) não é aplicável: (Circ 1.536; Cta-Cir 3.719 art 2º)

I - aos créditos de comercialização sujeitos a normas próprias aplicáveis à Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM); (Cta-Circ 3.719 art 2º)

II - aos financiamentos com recursos de fundos e programas de fomento, que estão sujeitos a normas próprias. (Circ 1.536)

Assim, observa-se que independentemente de consulta ao Banco Central, produtores que passaram por problemas de estiagem ou excesso pluviométrico e que estejam colhendo abaixo das expectativas, desde que devidamente comprovado por documentos (laudos agrônomo e financeiro, ofício com formalização de pedido de prorrogação), fazem jus à prorrogação de contratos de financiamento, seja de custeio ou investimento, desde que os mesmos estejam vinculados ao chamado crédito oficial.

2. Como proceder para solicitar a prorrogação do custeio.

Primeiramente é necessário comprovar as perdas e suas causas. Para tanto:

1 – Solicite ao engenheiro agrônomo ou técnico agropecuário (habilitados junto ao CREA do estado) laudo informando os problemas que causaram as perdas na lavoura, juntando o mapa de plantio, expectativa inicial de colheita e produtividade atingida na colheita.

Sugere-se a edição deste laudo de acordo com o modelo anexo **(modelo de laudos agrônomo anexos)**.

Além disso é importante solicitar ao contador que realize um laudo contábil, devidamente formalizado por profissional habilitado junto ao CRC, atestando a incapacidade financeira de pagamento, sugerindo-se edição deste laudo de acordo com o modelo anexo (**modelo de laudos financeiro anexos**).

2 – Realizada a vistoria, o produtor deve relatar ao agente bancário as dificuldades enfrentadas **antes da data de pagamento do custeio ou investimento que se pretende prorrogar.**

IMPORTANTE !!: Produtor, não deixe para solicitar os laudos ou pedidos de prorrogação próximos ao vencimento dos contratos porque, caso haja vencimento da data de pagamento, pois isso impedirá futuras negociações pela inadimplência que já estará ocorrendo.

Para relatar ao agente bancário essa inadimplência, o produtor deve protocolar pedido de prorrogação do custeio ou investimento utilizando-se do modelo de ofício anexo (**modelo de ofício anexo**)

Protocole sempre os pedidos em duas vias, guardando a via que foi protocolada com recebido do gerente da agência bancária.

Caso o gerente se negue a receber, faça notificação extrajudicial via Cartório de Títulos e Documentos da sua cidade e comunique a Aprosoja do seu estado através dos seus respectivos contatos:

APROSOJA	TELEFONE	E-MAIL
Aprosoja Bahia	(77) 9 9971-2058	aprosojaba@aprosojaba.com.br
Aprosoja Goiás	(62) 3096-2203	aprosojago@aprosojago.com.br
Aprosoja Maranhão	(99) 9 9122-2020	aprosojama@aprosojama.com.br
Aprosoja Mato Grosso	(65) 3644-4215	aprosoja@aprosoja.com.br
Aprosoja Mato Grosso do Sul	(67) 3320-9706	aprosojams@aprosojams.org.br
Aprosoja Paraná	(44) 9 9982-0096	marciobonesi@hotmail.com
Aprosoja PiauÍ	(89) 3562-1268	atendimento@aprosojapi.com.br
Aprosoja Santa Catarina	(49) 9 8835-0600	aprosojasc@aprosojasc.com.br
Aprosoja São Paulo	(16) 3839-6165	gustavochoavaglia@gmail.com
Aprosoja Tocantins	(63) 9 8466-8800	aprosoja.financeiro@gmail.com

Para que haja cobrança e monitoramento junto às superintendências dos agentes bancários, solicite do gerente da agência uma resposta quanto aos pedidos de prorrogação de contratos.

Lembre-se que, se a prorrogação for aprovada, não poderá haver alteração dos encargos financeiros (juros) já definidos no instrumento de crédito original.

3. Como proceder para prorrogar investimentos?

Para os investimentos é importante realizar, primeiramente, a averiguação da fonte do investimento. Para o caso de fundos como FCO – Fundo Constitucional do Centro Oeste, há de se observar suas regras próprias, **sendo que até o momento não existe normativo autorizando essa prorrogação por conta da estiagem experimentada ou excesso de índices pluviométricos.**

Para o caso de investimentos realizados com recursos do BNDES tais como FINAME, ABC, PCA, o Manual do Crédito Rural prevê possibilidade de prorrogação de dívidas, mas com algumas condições.

O MCR 13-1-4 estabelece que:

“4 - A instituição financeira, a seu critério e com base nas condições constantes do MCR 2-6-9, nos casos em que ficar comprovada a incapacidade de pagamento do mutuário, pode renegociar as parcelas de operações de crédito de investimento rural contratadas com recursos repassados pelo BNDES e equalizadas pelo TN, sob coordenação do MAPA, com vencimento no ano civil, desde que respeitado o limite de 8% (oito por cento) do valor das parcelas de principal com vencimento no respectivo ano destas operações, na instituição financeira, observadas as seguintes condições: (Res 3.979 art 1º)

- a) a base de cálculo dos 8% (oito por cento) é o somatório dos valores das parcelas de principal relativas a todos os programas agropecuários de que trata o caput, com vencimento no respectivo ano, apurado em 31 de dezembro do ano anterior; (Res 3.979 art 1º)*
- b) para efetivar a renegociação, o mutuário deve pagar até a data do vencimento da parcela, no mínimo, o valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano; (Res 3.979 art 1º)*
- c) até 100% (cem por cento) do valor das parcelas do principal com vencimento no ano pode ser incorporado ao saldo devedor e redistribuído nas parcelas restantes, ou ser prorrogado para até 12 (doze) meses após a data prevista para o vencimento vigente do contrato, mantidas as demais condições pactuadas; (Res 3.979 art 1º)*
- d) cada operação de crédito somente pode ser beneficiada com até 2 (duas) renegociações de que trata este item;*
- e) a instituição financeira está autorizada a solicitar garantias adicionais, dentre as usuais do crédito rural, quando da renegociação de que trata este item; (Res 3.979 art 1º)*
- f) a instituição financeira deve atender prioritariamente, com as medidas previstas neste item, os produtores com maior dificuldade em efetuar o pagamento integral das parcelas nos prazos estabelecidos; (Res 3.979 art 1º)*
- g) os mutuários devem solicitar a renegociação de vencimento da parcela do principal até a data prevista para o respectivo pagamento; (Res 3.979 art 1º)*
- h) o pedido de renegociação do mutuário deve vir acompanhado de informações técnicas que permitam à instituição financeira comprovar o fato gerador da incapacidade de pagamento, sua intensidade e o percentual de redução de renda provocado. (Res 3.979 art 1º)***

- 5 - A formalização da renegociação de que trata o item 4 deve ser efetuada pela instituição financeira em até 60 (sessenta) dias após o vencimento da respectiva prestação. (Res 3.979 art 1º)
- 6 - O mutuário que renegociar sua dívida nas condições estabelecidas no item 4 ficará impedido, até que amortize integralmente as prestações previstas para o ano seguinte, parcela do principal acrescida de encargos financeiros, de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional ou com recursos controlados do crédito rural, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR). (Res 3.979 art 1º)
- 7 - Para efeito de equalização de taxas de juros, o BNDES deve apresentar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) planilhas específicas relativas às operações de investimento objeto da renegociação admitida no item 4. (Res 3.979 art 1º)
- 8 - Os valores renegociados a cada ano, com base no item 4, devem ser deduzidos das disponibilidades do respectivo programa de crédito de investimento no plano de safra vigente ou no seguinte, caso o orçamento do vigente esteja esgotado. (Res 3.979 art 1º)
- 9 - O BNDES, nas operações diretas, e as instituições financeiras por ele credenciadas, nas operações indiretas, são operadores dos programas de que trata este Capítulo (MCR 13). (Res 3.979 art 1º)
- 10 - O risco da operação ao amparo de recursos do BNDES é do agente operador. (Res 3.979 art 1º)
- 11 - Fica dispensada, até 31/12/2011, a exigência de que trata a alínea "b" do item 4 para as operações renegociadas na forma desta Seção por agricultores que tiveram perda de renda, comprovada por laudo técnico individual ou coletivo, em decorrência de excesso de chuvas ou enxurradas, e suas consequências, ocorrido nos municípios do estado do Rio de Janeiro que tenham decretado, em função das citadas intempéries, entre os dias 26/11/2010 e 31/1/2011, situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do governo estadual. (Res 3.979 art 1º)

Ou seja, no caso de investimentos financiados pelo BNDES, as parcelas poderão ser prorrogadas desde que se observe um limite máximo de 8% (oito por cento) do total de parcelas com vencimento no mesmo ano, sendo possível no máximo duas prorrogações.

Além disso, o produtor deve realizar o pagamento dos encargos do ano (juros), prorrogando a parcela do ano para o final do contrato.

Entretanto, é importante destacar que aquele que renegociar sua dívida de investimento nessas condições fica impedido, até quitar integralmente as prestações previstas para o ano seguinte (parcela principal acrescida de juros), de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional ou com recursos controlados do crédito rural.

Para operacionalizar o pedido de prorrogação, o produtor deve agir da mesma forma que quanto ao custeio, ou seja:

1 – Solicitar ao engenheiro agrônomo ou técnico agropecuário habilitados ao CREA do estado, laudo informando os problemas que causaram as perdas na lavoura, juntando o mapa de plantio, expectativa inicial de colheita e produtividade atingida na colheita.

2 - Solicitar ao contador que realize um laudo contábil, devidamente formalizado por profissional habilitado junto ao CRC, atestando a incapacidade financeira de pagamento.

3 - Relatar ao agente bancário as dificuldades enfrentadas antes da data de pagamento do custeio ou investimento que se pretende prorrogar através de ofício.

Em todos os casos, a Aprosoja Brasil e as Aprosojas estaduais sugerem que o produtor avalie com cuidado e com a orientação de seu assistente técnico a viabilidade, bem como os prós e contras do pedido de prorrogação diante da alteração de seu status junto ao agente bancário, especialmente no tocante a seu histórico.

A Aprosoja Brasil solicita, ainda, que eventuais problemas sejam comunicados a entidade através do e-mail aprosojabrasil@aprosojabrasil.com.br a fim de que ações possam ser tomadas na defesa de seus interesses.

Brasília, 28 de janeiro de 2019.

Aprosoja Brasil